ID: 81639AEEBF314

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

LEI Nº 391/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: *Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo e a ampliação de vagas no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município de Francisco Macedo/PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ampliação do quantitativo de vagas de cargos públicos de provimento efetivo já existentes e sobre a criação de novos cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nos Anexos I a IV desta Lei.

§ 1º. Os cargos de que trata esta Lei integram o quadro permanente de pessoal do Município e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade das respectivas atribuições.

§ 2º. O provimento dos cargos dependerá da existência de vaga, disponibilidade orçamentária e financeira e observância dos limites legais aplicáveis às despesas com pessoal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Cargo público efetivo:** o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, criado por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos;

II – **Vencimento básico:** a retribuição pecuniária básica devida ao servidor pelo exercício do cargo, sem inclusão de gratificações, adicionais, indenizações ou demais vantagens;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

III – **jornada de trabalho:** o número de horas semanais de efetivo exercício exigido para cada cargo, conforme estabelecido nos Anexos I e II.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 3º. Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos de provimento efetivo relacionados no Anexo I desta Lei, com os respectivos quantitativos de vagas, jornadas semanais de trabalho e vencimentos básicos iniciais, observados os requisitos para investidura constantes do Anexo III e as atribuições estabelecidas no Anexo IV.

I – Controlador Geral;
II – Farmacêutico;
III – Analista Tributário;
IV – Agente Tributário; e
V – Analista de Tecnologia da Informação.
VI – Professor de Educação Física 20h

Art. 4º. Ficam ampliados os quantitativos de vagas dos cargos públicos de provimento efetivo já existentes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, na forma e nos quantitativos estabelecidos no **Anexo II** desta Lei.

Art. 5º. Os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Gari já se encontram criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com saldo de vagas disponível para provimento mediante concurso público, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 366/2025, de 15 de abril de 2025, especialmente de seu Anexo I, ficando autorizada a inclusão das respectivas vagas no concurso público a ser realizado pelo Município, observada a disponibilidade de vagas e os demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 6º. O quantitativo total de vagas criadas e ampliadas nos termos dos arts. 3º e 4º desta Lei será de 97 (noventa e sete), distribuídas conforme os Anexos I e II.

Parágrafo único. A existência de cargo criado ou ampliado por esta Lei não implica obrigação de provimento imediato de todas as vagas, ficando as nomeações condicionadas à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências da legislação fiscal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 7º. A investidura nos cargos de que trata esta Lei dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade de cada cargo, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei, no edital e na legislação aplicável.

Art. 8º. O edital do concurso público estabelecerá, entre outros requisitos:

I – a denominação e o número de vagas oferecidas;
II – os requisitos de escolaridade e habilitação profissional;
III – a jornada de trabalho;
IV – o conteúdo programático;
V – as etapas do concurso;
VI – os critérios de avaliação e classificação;
VII – o prazo de validade do concurso público, observado o limite constitucional, e a possibilidade de sua prorrogação;
VIII – os requisitos para nomeação e posse; e
IX – as demais condições necessárias à realização do concurso.

Art. 9º. São requisitos gerais para investidura nos cargos públicos:

I – aprovação em concurso público;
II – nacionalidade brasileira ou condição prevista em lei;
III – quitação com as obrigações eleitorais;
IV – quitação com as obrigações militares, quando exigível;
V – idade mínima de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
VI – aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
VII – atendimento dos requisitos específicos de escolaridade e habilitação profissional previstos no Anexo III;
VIII – atendimento dos demais requisitos previstos no edital e na legislação municipal.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

Art. 10. Os vencimentos básicos iniciais dos cargos abrangidos por esta Lei são os estabelecidos nos Anexos I e II.

§ 1º. Os valores constantes dos Anexos I e II correspondem ao vencimento básico inicial de cada cargo, não abrangendo vantagens pessoais, adicionais, gratificações, auxílio-alimentação, indenizações ou outras parcelas eventualmente previstas na legislação municipal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o vencimento básico dos cargos abrangidos por esta Lei poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente, observada a legislação aplicável

§ 3º. Os vencimentos dos profissionais sujeitos a piso salarial nacional deverão observar, em qualquer hipótese, os valores mínimos estabelecidos pela legislação federal vigente.

§ 4º. Os valores dos vencimentos poderão ser revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Art. 11. Os servidores ocupantes dos cargos previstos nesta Lei farão jus às vantagens e aos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação específica aplicável, desde que preenchidos os respectivos requisitos.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 12. As atribuições gerais dos cargos criados e ampliados por esta Lei são aquelas relacionadas às respectivas áreas de atuação administrativa, educacional, tributária, de controle, saúde, infraestrutura e tecnologia da informação.

Parágrafo único. As atribuições específicas, responsabilidades, condições de exercício e demais características de cada cargo poderão ser detalhadas em regulamento, desde que não sejam alterados os requisitos essenciais para investidura estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. As atribuições específicas dos cargos efetivos criados e dos cargos cujas vagas são ampliadas por esta Lei são as constantes do Anexo IV, que integra a presente Lei para todos os efeitos.

Art. 14. Para os cargos cuja legislação profissional exija registro em conselho de fiscalização, a posse ficará condicionada à apresentação do respectivo registro profissional

(Continua na página seguinte)

ativo, quando exigível para o exercício das atribuições.

CAPÍTULO VI
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 15. O provimento dos cargos públicos de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade de cada cargo, observada a legislação aplicável.

Art. 16. O prazo de validade do concurso público será estabelecido no respectivo edital, observado o limite legal, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando previsto no edital e mediante decisão da Administração.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. A criação e ampliação dos cargos de que trata esta Lei ficam condicionadas à observância das disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação orçamentária municipal e das demais normas aplicáveis à criação e ao provimento de cargos públicos.

Art. 18. A implementação financeira decorrente do provimento dos cargos previstos nesta Lei observará a existência de dotação orçamentária suficiente e será precedida das providências exigidas pela legislação fiscal, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação e compatibilidade orçamentária.

Art. 19. O Poder Executivo deverá observar, por ocasião da nomeação e posse dos candidatos aprovados, os limites de despesa com pessoal estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das

dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 21. O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à atualização dos registros funcionais, sistemas de recursos humanos e demais procedimentos internos decorrentes desta Lei, observada a legislação vigente e sem prejuízo das matérias submetidas à reserva legal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo/PI aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2026.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 11/09/2026, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 14/09/2026.

SANCIONADA
Nesta Data, 14/09/2026
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 391
14/09/2026

PROMULGADA
Nesta Data: 14/09/2026
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS CARGOS CRIADOS NO QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, QUANTITATIVOS, JORNADA E VENCIMENTO BÁSICO

Nº	Cargo	Quantitativo de Vagas	Jornada Semanal	Vencimento básico
1	Controlador Geral	1	40 h	R$ 3.500,00
2	Farmacêutico	2	30 h	R$ 4.334,28
3	Analista Tributário	2	40 h	R$ 2.500,00
4	Agente Tributário	2	40 h	R$ 1.621,00
5	Analista de Tecnologia da Informação	2	40 h	R$ 2.500,00
6	Professor de Educação Física	3	20 h	Piso Salarial Nacional do Magistério
TOTAL DE VAGAS		12		

ANEXO II
DAS VAGAS AMPLIADAS NO QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, QUANTITATIVOS, JORNADA E VENCIMENTO BÁSICO

Nº	Cargo	Quantitativo de Vagas	Jornada Semanal	Vencimento básico
1	Assistente Social	5	30 h	R$ 2.693,70
2	Auxiliar de Serviços Gerais	7	40 h	R$ 1.621,00
3	Cirurgião-Dentista/Odontólogo	3	20 h	R$ 3.458,44
4	Enfermeiro	3	40 h	Piso Salarial Nacional da Enfermagem
5	Engenheiro Civil	1	20 h	R$ 3.000,00
6	Fisioterapeuta	2	30 h	R$ 3.969,52
7	Motorista	15	40 h	R$ 2.285,47
8	Nutricionista	3	30 h	R$ 2.693,70
9	Psicólogo	3	30 h	R$ 2.693,70
10	Professor 20h	28	20 h	Piso Salarial Nacional do Magistério
11	Técnico de Controle Interno	2	40 h	R$ 3.178,19
12	Técnico de Enfermagem	10	40 h	Piso Salarial Nacional da Enfermagem
13	Técnico em Saúde Bucal – TSB	3	40 h	R$ 1.621,00
TOTAL DE VAGAS		85		

ANEXO III
DOS REQUISITOS
REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA

Nº	CARGO	REQUISITO
1	Assistente Social	Bacharelado em Serviço Social e registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.
2	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental I Completo
3	Cirurgião-Dentista/Odontólogo	Bacharelado em Odontologia e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
4	Enfermeiro	Bacharelado em Enfermagem e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
5	Engenheiro Civil	Bacharelado em Engenharia Civil e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
6	Fisioterapeuta	Bacharelado em Fisioterapia e registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO
7	Motorista	Ensino Fundamental I completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida para o exercício das atribuições do cargo
8	Nutricionista	Bacharelado em Nutrição e registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.
9	Psicólogo	Bacharelado em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP.
10	Professor	Licenciatura plena em Pedagogia ou formação legalmente admitida para a etapa/modalidade de ensino objeto do cargo, nos termos da legislação educacional vigente
11	Professor de Educação Física	Licenciatura plena em Educação Física e demais requisitos profissionais legalmente exigidos
12	Técnico de Controle Interno	Curso superior completo em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia, conforme as atribuições legalmente definidas para o cargo, observados os registros profissionais quando

(Continua na página seguinte)

		exigíveis.
13	Técnico de Enfermagem	Curso técnico de nível médio em Enfermagem e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN
14	Técnico em Saúde Bucal – TSB	Curso técnico de nível médio em Saúde Bucal, reconhecido pelo órgão competente, e registro profissional ativo quando exigido pela legislação.
15	Controlador Geral do Município	Curso superior completo em Ciências Contábeis, Administração ou Direito, observadas as atribuições do cargo e os requisitos de habilitação profissional estabelecidos na legislação.
16	Farmacêutico	Bacharelado em Farmácia e registro ativo no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
17	Analista Tributário	Curso superior completo em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia, conforme as atribuições do cargo.
18	Agente Tributário	Ensino Médio completo
19	Analista de Tecnologia da Informação	Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação, incluindo Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou área correlata definida no edital.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS ABRANGIDOS POR ESTA LEI

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÃO
1	Assistente Social	– Planejar, executar, acompanhar e avaliar ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais no âmbito municipal; – Realizar estudos socioeconômicos, entrevistas, visitas domiciliares, atendimentos, orientações, encaminhamentos e acompanhamento de indivíduos e famílias; – Elaborar relatórios, pareceres, laudos, estudos e demais documentos técnicos próprios do Serviço Social;

		– Atuar na garantia e defesa de direitos, articulando a rede de proteção social e os serviços das políticas públicas municipais; – Participar de equipes multiprofissionais, reuniões, capacitações, campanhas e ações comunitárias; – Orientar usuários quanto ao acesso a benefícios, serviços, programas e direitos sociais; – Manter registros técnicos e informações necessárias ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações; – Exercer outras atribuições correlatas ao Serviço Social, observadas a legislação profissional e as normas do respectivo conselho de classe.
2	Auxiliar de Serviços Gerais	– Executar serviços de limpeza, higienização, conservação e organização de prédios, instalações, móveis, equipamentos e espaços públicos municipais; – Realizar varrição, lavagem, coleta e acondicionamento de resíduos, observadas as normas de higiene, segurança e destinação adequada; – Auxiliar na organização de ambientes, eventos, reuniões e atividades promovidas pela Administração Municipal; – Executar serviços simples de copa, cozinha e apoio, quando compatíveis com a lotação e as necessidades do serviço; – Zelar pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais, utensílios e equipamentos sob sua responsabilidade; – Comunicar à chefia imediata a necessidade de reparos, reposições ou providências relacionadas ao ambiente de trabalho; – Utilizar equipamentos de proteção individual e observar as normas de saúde e segurança do trabalho; – Exercer outras atividades correlatas de apoio operacional, compatíveis com a natureza e os requisitos do cargo.
3	Cirurgião-Dentista/Odontólogo	– Prestar assistência odontológica individual e coletiva aos usuários dos serviços municipais de saúde, realizando ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento; – Realizar exames clínicos, procedimentos restauradores, cirúrgicos, periodontais e demais atos odontológicos compatíveis com sua habilitação profissional; – Prescrever medicamentos e solicitar exames complementares quando necessários ao atendimento odontológico, observada a

		legislação profissional; – Desenvolver ações educativas e preventivas de saúde bucal, inclusive em escolas, comunidades e grupos prioritários; – Participar do planejamento, execução e avaliação das ações e programas municipais de saúde bucal e das atividades das equipes de saúde; – Registrar os atendimentos e procedimentos nos prontuários, sistemas de informação e instrumentos oficiais; – Zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecção, conservação de materiais e equipamentos odontológicos; – Exercer outras atribuições correlatas à Odontologia, compatíveis com a natureza e os requisitos do cargo.
4	Enfermeiro	– Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem e a assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde; – Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, cuidados, acompanhamento e demais atividades privativas ou compartilhadas previstas na legislação profissional; – Prescrever a assistência de enfermagem e, nos programas de saúde pública e rotinas aprovadas, realizar as atividades autorizadas pela legislação aplicável; – Supervisionar, orientar e avaliar as atividades da equipe de enfermagem, promovendo a qualidade e a segurança da assistência; – Participar de ações de vigilância, imunização, promoção, prevenção, educação em saúde e acompanhamento de grupos prioritários; – Elaborar e manter atualizados registros, relatórios, prontuários e informações nos sistemas oficiais de saúde; – Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações municipais de saúde; – Exercer outras atribuições correlatas à Enfermagem, observadas a legislação profissional e as normas do respectivo conselho de classe.
5	Engenheiro Civil	– Elaborar, analisar, acompanhar e fiscalizar projetos, obras e serviços de engenharia de interesse do Município; – Elaborar ou analisar estudos técnicos, projetos básicos e executivos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, cronogramas, medições e demais documentos técnicos;

		– Realizar vistorias, inspeções, levantamentos, avaliações, perícias e emitir laudos, pareceres, relatórios e responsabilidade técnica, quando cabível; – Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de obras e serviços de engenharia, verificando qualidade, quantitativos, prazos e conformidade com projetos e normas técnicas; – Prestar apoio técnico ao planejamento urbano, infraestrutura, edificações, saneamento, manutenção e demais áreas afins; – Orientar unidades municipais quanto a normas técnicas, acessibilidade, segurança, conservação e manutenção de bens e obras públicas; – Colaborar na elaboração de termos de referência, estudos técnicos preliminares e outros documentos necessários às contratações de engenharia; – Exercer outras atribuições correlatas à Engenharia Civil, observadas a legislação profissional e as normas do respectivo conselho de classe.
6	Fisioterapeuta	– Avaliar, planejar, prescrever e executar ações fisioterapêuticas destinadas à prevenção, habilitação, reabilitação e recuperação funcional dos usuários; – Realizar consultas, avaliações físico-funcionais, atendimentos individuais e coletivos e aplicar métodos e técnicas fisioterapêuticas compatíveis com sua habilitação; – Elaborar planos terapêuticos, acompanhar a evolução dos usuários e registrar os atendimentos em prontuários e sistemas oficiais; – Orientar usuários, familiares, cuidadores e equipes quanto a exercícios, prevenção de incapacidades, ergonomia e continuidade do cuidado; – Participar de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação e atenção domiciliar, conforme a organização da rede municipal; – Integrar equipes multiprofissionais e participar do planejamento e avaliação das ações e serviços de saúde; – Emitir relatórios, pareceres e informações técnicas inerentes à sua área de atuação; – Exercer outras atribuições correlatas à Fisioterapia, observadas a legislação profissional e as normas do respectivo conselho de classe.

(Continua na página seguinte)

7	Motorista	– Conduzir veículos oficiais destinados ao transporte de pessoas, pacientes, servidores, materiais, documentos e cargas, conforme a categoria de habilitação exigida; – Cumprir itinerários, horários, normas de trânsito, regras de segurança e determinações administrativas relacionadas ao serviço; – Realizar inspeção básica do veículo antes e após o uso, verificando condições de funcionamento, equipamentos obrigatórios, combustível, pneus, níveis e demais itens de segurança; – Zelar pela conservação, limpeza e guarda do veículo, comunicando defeitos, avarias e necessidades de manutenção; – Preencher controles de utilização, quilometragem, abastecimento, ocorrências e demais registros exigidos pela Administração; – Auxiliar, quando necessário e compatível com o serviço, no embarque, desembarque, acomodação e segurança de passageiros e materiais; – Manter em dia a habilitação e observar as normas específicas aplicáveis ao tipo de veículo conduzido; – Exercer outras atribuições correlatas à condução e conservação de veículos oficiais, compatíveis com a natureza e os requisitos do cargo.
8	Nutricionista	– Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações de alimentação e nutrição no âmbito dos serviços e programas municipais; – Elaborar cardápios, planos alimentares, orientações e prescrições dietéticas, conforme a área de atuação e as necessidades dos usuários; – Acompanhar a qualidade nutricional, higiênico-sanitária e o adequado armazenamento, preparo e distribuição de alimentos; – Realizar avaliação e acompanhamento nutricional individual ou coletivo e desenvolver ações de educação alimentar e nutricional; – Participar do planejamento, execução e avaliação de programas de alimentação escolar, saúde, assistência social e outras políticas públicas, quando designado; – Elaborar especificações técnicas, quantitativos e informações para aquisição de gêneros alimentícios e serviços relacionados, observadas as normas aplicáveis; – Emitir relatórios, pareceres, laudos e informações técnicas

		– Manter diálogo com famílias e comunidade escolar sobre o processo educativo, nos termos das normas da rede de ensino; – Exercer outras atribuições de magistério correlatas, compatíveis com a formação exigida e a legislação educacional vigente.
11	Professor de Educação Física	– Planejar, ministrar e avaliar aulas e atividades de Educação Física na rede municipal de ensino, conforme a etapa de atuação e as diretrizes curriculares; – Desenvolver conteúdos e práticas corporais, esportivas, recreativas, rítmicas e de promoção da saúde adequadas à faixa etária e às necessidades dos estudantes; – Elaborar planos de ensino, projetos e atividades pedagógicas integradas ao projeto político-pedagógico da unidade escolar; – Acompanhar e avaliar a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, mantendo os registros escolares pertinentes; – Promover inclusão, segurança e participação dos estudantes, respeitando diferenças individuais e condições específicas; – Organizar e participar de eventos, jogos, atividades esportivas e ações educativas promovidas pela escola ou pela rede municipal; – Participar de reuniões pedagógicas, planejamento coletivo, conselhos de classe e formação continuada; – Exercer outras atribuições de magistério correlatas à Educação Física, observadas a legislação educacional e profissional aplicável.
12	Técnico de Controle Interno	– Executar atividades técnicas de apoio ao sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, sob orientação e coordenação da unidade competente; – Examinar documentos, processos, registros e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais; – Auxiliar na realização de auditorias, inspeções, levantamentos, monitoramentos e verificações de conformidade; – Coletar, organizar e analisar dados e informações necessários à elaboração de relatórios, notas técnicas e instrumentos de controle; – Acompanhar prazos, recomendações e providências decorrentes de ações de controle interno e externo; – Auxiliar na verificação do cumprimento de normas de transparência, responsabilidade fiscal, licitações, contratos e

		inerentes à sua área de atuação; – Exercer outras atribuições correlatas à Nutrição, observadas a legislação profissional e as normas do respectivo conselho de classe.
9	Psicólogo	– Planejar e executar atividades de avaliação, orientação, acompanhamento e intervenção psicológica, individual ou coletiva, no âmbito das políticas públicas municipais; – Realizar entrevistas, escuta qualificada, atendimentos, avaliações e encaminhamentos compatíveis com a área de atuação e a legislação profissional; – Elaborar relatórios, pareceres, declarações e demais documentos psicológicos, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis; – Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, fortalecimento de vínculos, inclusão social e proteção de direitos; – Atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais e com a rede intersetorial, respeitado o sigilo profissional; – Participar do planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas, projetos e serviços municipais; – Orientar usuários, famílias, grupos e equipes quanto a questões relacionadas à sua área de competência; – Exercer outras atribuições correlatas à Psicologia, observadas a legislação profissional e as normas do respectivo conselho de classe.
10	Professor	– Planejar, ministrar e avaliar atividades de ensino e aprendizagem de acordo com a etapa, modalidade e componente curricular de sua atuação; – Elaborar e executar planos de ensino, planos de aula, projetos pedagógicos e atividades compatíveis com a proposta pedagógica da rede municipal; – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, mantendo registros escolares e adotando estratégias de recuperação e inclusão; – Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar e das atividades de planejamento coletivo; – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formação continuada e demais atividades inerentes ao calendário escolar; – Promover ambiente educacional inclusivo, respeitoso e seguro, observando as diretrizes curriculares e a legislação educacional;

		prestação de contas; – Manter arquivos, papéis de trabalho, registros e sistemas de acompanhamento das atividades de controle; – Exercer outras atribuições técnicas correlatas ao controle interno, compatíveis com a natureza e os requisitos do cargo, sem prejuízo das competências próprias da autoridade responsável pelo órgão de controle.
13	Técnico de Enfermagem	– Prestar assistência de enfermagem aos usuários dos serviços municipais de saúde, sob supervisão do enfermeiro e nos limites da legislação profissional; – Executar procedimentos de enfermagem de nível técnico, incluindo verificação de sinais vitais, administração de medicamentos, curativos, coleta de materiais e outros procedimentos autorizados; – Auxiliar o enfermeiro e a equipe de saúde no atendimento, acolhimento, preparo e acompanhamento dos usuários; – Participar de ações de imunização, promoção da saúde, prevenção de doenças, vigilância e campanhas desenvolvidas pela rede municipal; – Preparar, organizar, higienizar e conservar materiais, equipamentos e ambientes destinados à assistência de enfermagem; – Registrar os cuidados e procedimentos realizados em prontuários, fichas e sistemas oficiais; – Observar normas de biossegurança, ética, segurança do paciente e controle de infecções; – Exercer outras atribuições correlatas à Enfermagem de nível técnico, observadas a supervisão do enfermeiro e a legislação profissional.
14	Técnico em Saúde Bucal – TSB	– Executar atividades de saúde bucal de nível técnico, sob supervisão do cirurgião-dentista e nos limites estabelecidos pela legislação profissional; – Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e organizar o ambiente de atendimento odontológico; – Preparar, manipular, acondicionar e conservar materiais e instrumentais odontológicos, observadas as normas de biossegurança; – Executar procedimentos preventivos e educativos em saúde bucal

(Continua na página seguinte)

		autorizados para a categoria profissional; – Participar de levantamentos, ações coletivas, campanhas e atividades de promoção e prevenção em saúde bucal; – Realizar o processamento, limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentais e equipamentos, conforme protocolos aplicáveis; – Registrar procedimentos e informações nos instrumentos e sistemas oficiais de saúde; – Exercer outras atribuições correlatas ao cargo, sob supervisão do cirurgião-dentista e observada a legislação profissional.
15	Controlador Geral	– Planejar, coordenar, orientar e executar atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal; – Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento, bem como a execução dos programas e do orçamento municipal; – Fiscalizar e avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional; – Examinar processos de despesa, licitações, contratos, convênios, ajustes, prestações de contas e demais atos administrativos sujeitos ao controle interno; – Elaborar relatórios, pareceres, recomendações, notas técnicas e outros instrumentos de controle, propondo medidas para correção de falhas e aprimoramento dos procedimentos administrativos; – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, fornecendo informações e documentos quando legalmente requisitados; – Acompanhar a adoção de providências decorrentes de recomendações e determinações dos órgãos de controle; – Orientar os órgãos e unidades administrativas quanto à observância das normas de controle interno, transparência, integridade e responsabilidade fiscal; – Exercer outras atribuições correlatas à área de controle interno, compatíveis com a natureza e os requisitos do cargo.
16	Farmacêutico	– Executar e supervisionar atividades de assistência farmacêutica no âmbito dos serviços municipais de saúde; – Planejar, organizar, controlar e avaliar a seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, conservação, distribuição

		– Prestar apoio técnico às ações de fiscalização e cobrança administrativa da dívida ativa, observadas as competências legais de outros cargos e órgãos; – Exercer outras atribuições correlatas à administração tributária, compatíveis com a natureza e os requisitos do cargo.
18	Agente Tributário	– Executar atividades de apoio à administração, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, nos limites das competências legalmente atribuídas ao cargo; – Atender e orientar contribuintes quanto a procedimentos, cadastros, documentos, guias e obrigações tributárias municipais; – Realizar levantamentos, diligências, vistorias e conferências cadastrais necessárias à atualização dos registros fiscais do Município; – Auxiliar na identificação de fatos geradores, inconsistências cadastrais e situações que demandem providências da administração tributária; – Emitir e conferir documentos, guias, notificações, relatórios e demais expedientes administrativos de natureza tributária, conforme procedimentos estabelecidos; – Colaborar com as atividades de lançamento, cobrança e controle de créditos tributários, observadas as competências privativas definidas em lei; – Manter organizados e atualizados arquivos, cadastros, registros e sistemas de informações tributárias; – Cumprir diligências e demais atos administrativos necessários ao regular funcionamento da administração tributária municipal; – Exercer outras atribuições correlatas à área tributária, compatíveis com a natureza e os requisitos do cargo.
19	Analista de Tecnologia da Informação	– Planejar, desenvolver, implantar, administrar, manter e avaliar sistemas, aplicações, bancos de dados, redes, servidores e demais recursos de tecnologia da informação do Município; – Analisar requisitos, propor soluções tecnológicas e prestar suporte técnico especializado aos órgãos e unidades da Administração Municipal; – Administrar usuários, acessos, serviços e ativos de tecnologia da informação, observadas as políticas de segurança e as competências administrativas;

		e dispensação de medicamentos e insumos farmacêuticos; – Prestar orientação técnica aos usuários e às equipes de saúde quanto ao uso racional, seguro e adequado de medicamentos; – Exercer a responsabilidade técnica por unidades e serviços farmacêuticos municipais, quando designado e na forma da legislação profissional; – Controlar estoques, prazos de validade, condições de armazenamento e registros relativos a medicamentos, inclusive os sujeitos a controle especial; – Participar da elaboração e execução de protocolos, programas e ações de assistência farmacêutica e de promoção da saúde; – Emitir relatórios, pareceres e informações técnicas inerentes à sua área de atuação; – Cumprir e fazer cumprir as normas sanitárias e profissionais aplicáveis ao serviço farmacêutico; – Exercer outras atribuições correlatas à profissão e compatíveis com a natureza e os requisitos do cargo.
17	Analista Tributário	– Planejar, analisar, orientar e executar atividades técnicas relacionadas à administração tributária municipal; – Realizar estudos, levantamentos e análises relativos à arrecadação, cadastro, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos de competência municipal; – Analisar processos administrativos tributários, requerimentos, impugnações, revisões, restituições, compensações, imunidades, isenções e demais matérias tributárias, emitindo informações e pareceres técnicos quando cabíveis; – Elaborar estudos e propostas de aperfeiçoamento da legislação tributária, dos procedimentos de arrecadação e dos sistemas de controle fiscal; – Acompanhar indicadores de receita e elaborar relatórios gerenciais, projeções e demonstrativos relacionados à arrecadação municipal; – Orientar contribuintes e unidades administrativas quanto à aplicação da legislação tributária municipal; – Atuar na atualização e integração dos cadastros fiscais e na melhoria dos mecanismos de controle e cobrança dos créditos tributários;

		– Implementar e acompanhar rotinas de cópia de segurança, recuperação, disponibilidade, atualização e continuidade dos serviços de tecnologia da informação; – Adotar e propor medidas de segurança da informação, proteção de dados, controle de acesso e prevenção de incidentes, em conformidade com a legislação aplicável; – Elaborar documentação técnica, manuais, relatórios, especificações, estudos técnicos e termos de referência relacionados a soluções de tecnologia da informação; – Acompanhar a execução técnica de contratos, serviços e fornecimentos de tecnologia da informação, quando designado; – Promover integração, padronização, melhoria e modernização dos sistemas e serviços digitais da Administração Municipal; – Orientar usuários quanto à utilização adequada dos recursos tecnológicos e às boas práticas de segurança da informação; – Exercer outras atribuições correlatas à área de tecnologia da informação, compatíveis com a natureza e os requisitos do cargo.